**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**

**Secretaria Municipal de Educação**

**EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N° 01/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo N° 07/2021.**

**Ref.: Registro de preços, para futura Prestação de Serviço de Transportes de Escolares no Município.**

**AWL LOCAÇÃO DE VAN EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.309.857/0001-07, com sede na cidade de Campo Grande-MS, vem apresentar **DEFESA** em Processo Licitatório - Pregão, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

**- DO CENÁRIO FÁTICO:**

O **Requerente**, após cumprir todas as exigências para participar do processo licitatório de Registro de preços, para futura Prestação de Serviço de Transportes de Escolares no Município de Bodoquena-MS, acabou por desclassificado à justificativa de não apresentar CRV veicular com acessibilidade adaptado para cadeirante sendo inabilitada do item 8 do edital de regência.

Sendo certo que o **Requerente** manifestou interesse em entrar com recurso contra decisão do pregoeiro, devidamente registrada na Ata do referido Pregão (fl. 7), de acordo com o Item 11.1 do edital do pregão.

**- DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL:**

De acordo com o edital 1/2021, regulador do processo licitatório, a sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, na Avenida 13 de Maio, nº 305, centro, no dia **01 de Março de 2021 às 07h30min**, na cidade de Bodoquena/MS. Tendo sido postergado posteriormente para o dia 19/03/2021 às 07h30min.

De acordo com o Item 11.1 do edital 1/2021, será concedido prazo de 3 (três) dias após o pregão para apresentação das correspondentes razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

No presenta caso o pregão foi realizado na data de 19/03/2021, mas devido ao agravo da situação pandêmica atual, o executivo municipal emitiu DECRETO nº 053 de 19 de MARÇO de 2021, vedando o funcionamento de atividades profissionais e empresariais sediadas no perímetro urbano do município, no período de 22/03/2021 até 28/03/2021.

Sendo que o Art. 6º, § 3º do referido decreto, dispôs que permanecerão em funcionamento normal os serviços de saúde pública, e os demais terão o atendimento restrito ao público, funcionando em ambiente interno.

Dessa forma tendo em vista que no período de 22/03/2021 até 28/03/2021, o funcionamento do órgão foi apenas interno, é tempestivo a presente razões recursais ao pregão.

**- DAS RAZÕES RECURSAIS:**

O Pregoeiro, desclassificou o **Requerente**, com a justificativa de que não foi apresentada: “CRV veicular com acessibilidade adaptado para cadeirante”, sendo inabilitada de acordo com o item 8 do edital de regência.

**Entretanto, observando detidamente o edital 1/2021, regulador do certame, não há tal exigência.**

De acordo com a Lei nº 9503/1997, que dispõe sobre o transporte de escolares, observa-se que:

**DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

**Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:**

**I - registro como veículo de passageiros;**

**II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;**

**III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;**

**IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;**

**V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;**

**VI - cintos de segurança em número igual à lotação;**

**VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.**

Além disso o Edital do Pregão nº 1/2021, vincula a apresentação dos seguintes documentos na assinatura da Ata:

**14.11 – Constituirá obrigação da licitante vencedora do certame, como ato precedente a assinatura da ata a apresentação:**

1. **Apólice de seguro para todos os Veículos e passageiros cobertura de danos pessoais e materiais, no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).**
2. **Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;**
3. **Termo de vistoria devidamente aprovado pelo DETRAN, de cada veículo individualmente, obedecendo previamente o artigo 136, inciso II, do Código Nacional de Trânsito.**

O Item 14.11 do edital, faz referência apenas ao art. 136, II da Lei 9503/1997, que trata apenas da inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, sem se referir a qualquer tipo de adaptação para cadeirantes.

Portanto, a exigência feita pelo Pregoeiro de que haveria a necessidade de apresentar “CRV veicular com acessibilidade adaptado para cadeirante”, é totalmente infundada e sem lastro jurídico.

Dessa forma, por todo o exposto **Requer:**

Que seja recebido e aceito o presente recurso, eis que tempestivo, para o processamento de acordo com o Item 11.1.2 do Edital 1/2021, acolhendo o Pregoeiro essas razões recursais, retornando a sessão do Pregão para a reformulação do ato impugnado e subsequentes, sendo aceita toda a documentação apresentada pelo **Requerente** como suficientes para participação no certame. Requerendo ainda o efeito suspensivo do presente recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 28 de Março de 2021.

**--------------------------------------------------------------------**

**AWL LOCAÇÃO DE VAN EIRELI-ME**

**CNPJ nº 28.309.857/0001-07**